

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO

LIDO NO **PROJETO DE LEI Nº 63 DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Em, 10/07/2017

**Cria a Semana da Consciência e Combate
ao Assédio Moral no Trabalho.**

Fernando Monteiro
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Piauí, a Semana da Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo único. A semana será voltada à prevenção da violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar com aprimoramento do comportamento funcional, com vistas ao cuidado que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e que medidas a vítima deve tomar quando assediada moralmente.

Art. 2º A semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de maio, coincidindo com o Dia do Trabalhador.

Art. 3º Serão encaminhados à Secretaria da Saúde do Estado, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho no Estado, para controle e planejamento específicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.

Fernando Monteiro
Fernando Monteiro
Deputado Estadual

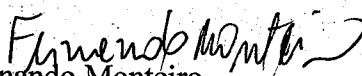


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O assédio moral no trabalho caracteriza – se pela **degradação deliberada das condições de trabalho** em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador. A vítima escolhida é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes, por medo do desemprego e a vergonha de serem também humilhados, associados ao estímulo constante à competitividade, rompem os laços afetivos com a vítima e, frequentemente, reproduzem ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurado o **pacto da tolerância e do silêncio** no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, **perdendo** sua autoestima.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do trabalhador e trabalhadora de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo a **MORTE**, constituindo um **risco invisível**, porém concreto, nas relações e condições de trabalho. Portanto a necessidade de que todos nós tenhamos uma consciência sobre o assunto.


Fernando Monteiro
Deputado Estadual